

# DIÁRIO OFICIAL



PAÇO MUNICIPAL | 2023  
ANO 3 | EDIÇÃO 393

PODER EXECUTIVO  
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de março de 2023

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

Online

## UMA CIDADE PARA TODOS

Nossa cidade está de cara nova para modernizar,  
criar novas histórias e valorizar conquistas futuras.

*Lugar  
de gente  
Feliz*



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1918/2023  
De 16 de março de 2023.**

***“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1686/2018, de 28 de novembro de 2018 e dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a Lei nº 1686/2018, de 28 de novembro de 2018 para denominar as ruas 1 e 4 do Loteamento Residencial Fazenda Alta Vista, conforme segue:

Rua 1 - **Rua das Alexandritas**

Rua 4 - **Rua das Opalas**

**Parágrafo único.** Ficam as ruas acima mencionadas desvinculadas das ruas 2 e 5, como foram denominadas na Lei nº 1686/2018.

**Art. 2º.** As demais ruas denominadas na Lei nº 1686/2018, de 28 de novembro de 2018, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI Nº 1919/2023  
De 16 de março de 2023.**

***“Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Cestas Básicas de Material de Construção a famílias carentes do Município de Salto de Pirapora e dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção destinados a reforma de residências à população carente do Município de Salto de Pirapora, sendo vedada a aplicação de recursos em mão-de-obra.

**Art. 2º.** A doação será destinada única e exclusivamente à população carente desassistida, desprotegida e excluída do contexto social de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** As melhorias habitacionais serão efetuadas nos mesmos moldes e critérios estabelecidos no caput deste artigo para atender situação de risco, emergências e de excepcional interesse público, fixando o prazo de 180 dias para a execução da reforma na unidade habitacional. Caso esse prazo não seja cumprido, o contemplado do benefício precisará ressarcir o município com o valor que foi recebido.

**Art. 3º.** Observadas às condições nos artigos 1º e 2º desta Lei, as doações destinadas exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

**I.** Possuam renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;

**II.** Possuam filhos ou dependentes menores de 14 (catorze) anos, idosos acima de 60 (sessenta anos) ou pessoas com deficiência;

**III.** Apresente comprovante de residência no Município de no mínimo, 03 (três) anos;

**IV.** Aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso 1;

**V.** Nenhum membro do grupo familiar pode possuir outro imóvel em seu nome.

**§ 1º.** Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

**§ 2º.** Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

**§ 3º.** As informações deverão estar semelhantes a declarada na última atualização do Cadastro Único.

**§ 4º.** A caracterização da situação de necessidade da residência do beneficiário será apurada mediante laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil ou arquiteto vinculado ao Município, o qual definirá, individualmente, a quantidade e o material a ser adquirido para atender a necessidade da residência.

**§ 5º.** Sendo aprovado o cadastro, ficará a cargo do solicitante a apresentação de três (03) orçamentos com os itens necessários para a reforma, sendo que o valor não poderá ultrapassar R\$1.500,00 (hum mil, quinhentos reais).

**§ 6º.** Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Salto de Pirapora a aferição da renda da família, bem como o estudo econômico-social e a análise dos orçamentos apresentados, podendo a mesma questionar e solicitar alterações nos materiais solicitados.

**§ 7º.** Em casos de residências que estejam “condenadas”, apresentando risco eminente de desabamento, poderá ser contratada mão de obra para realização do serviço, desde a condição seja comprovada por laudo da Defesa Civil.

**§ 8º.** Entendesse como Cesta Básica de Materiais de Construção o fornecimento de areia, telhas, cimento, vergalhão, brita e tijolo (bloco).

**Art. 4º.** As inscrições das famílias para o presente

programa serão realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante preenchimento de ficha Cadastral, conforme Anexo I.

**Parágrafo único.** No ato da inscrição o representante preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. Cédula de identidade;
- II. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- IV. Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;
- V. Comprovação de Renda Familiar;
- VI. Matrícula ou documento que comprove que o imóvel pertence ao requerente;
- VII. Cadastro Único atualizado há no máximo 01 (um) ano e no mínimo 01 (um) mês.

**Art. 5º.** Será excluído automaticamente do PROGRAMA, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

**Parágrafo único.** Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o PROGRAMA MUNICIPAL, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.

**Art. 6º.** Para atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE MATEIRAIS DE CONSTRUÇÃO, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Adquirir e doar nos termos da Lei, materiais de construção, que compuserem a Cesta Básica de Material de Construção até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais) por família, sendo que cada família somente poderá ser beneficiada uma vez com o presente programa.

II. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a doar no máximo até 40 cestas básicas anuais, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais) cada cesta básica de Material de Construção, o qual correrá em dotação orçamentária específica e criada em Lei própria.

III. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empresa para realização do serviço de reforma para as residências com risco de desabamento, mediante a laudo da Defesa Civil Municipal;

**Art. 7º.** Para cumprimento desta Lei a Administração Municipal deve organizar através de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3º desta lei, bem como as pessoas que possam ser beneficiárias finais na forma definida em regulamento.

**Art. 8º.** Os valores e itens das cestas básicas bem como a definição das famílias a serem atendidas pelo Programa deverá ser submetida a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 9º.** Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento a fiscalização, o acompanhamento da execução das obras de reparação ou construção de residências, no prazo previsto nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI Nº 1920/2023**

**De 16 de março de 2023.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 3.430.000,00** (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Construção, reformas e ampliação dos ambientes públicos - Obras e Instalações

01.08.00.15.122.0007-1.055.4.4.90.51 114 ..... R\$ 1.430.000,00

Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos - Obras e Instalações

01.08.00.15.122.0007-2.013.4.4.90.51 124 ..... R\$ 2.000.000,00

**F.R. 01 - Tesouro**

**Art. 2º.** Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço financeiro do exercício de 2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI Nº 1921/2023**

**De 16 de março de 2023.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providencias”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964,

**Art. 1º.** Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 42.385,00** (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**Secretaria de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade**

Proteção e fomento ao Meio Ambiente – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

01.09.00.18.541.0009-2.055.3.3.90.39 0XX

R\$ 42.385,00

**F.R. 02 - Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42.385,00 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de superávit financeiro, custeada por Recurso Estadual.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de Recurso Estadual.

**Art. 4º.** O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI Nº 1922/2023**

**De 16 de março de 2023.**

*“Dispõe sobre denominação de ruas, e dá outras providências”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º.** As ruas do **Residencial CASA BLANCA** passam a ser denominadas:

- Rua 1 como **Rua Ademar de Carvalho;**
- Rua 2 como **Rua Manoel Salustiano Martins da Silva;**
- Rua 3 como **Rua Ana Rosa Mendes;**
- Rua 4 como **Rua Severino Torquato da Silva;**
- Rua 5 como **Rua José Orlando Coelho Pereira;**
- Rua 6 como **Rua Iracema Maria da Silva Oliveira;**
- Rua 7 como **Rua Hélio Ortega Júnior;**
- Rua 8 como **Rua Maria José Martins Fogaça (Zezé);**
- Rua 9 como **Rua Ângelo Grill Filho (Knor);**
- Rua 10 como **Rua Genézia Costa Grill.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI Nº 1923/2023**

**De 16 de março de 2023.**

*“Dispõe sobre denominação de ruas do jardim Terra Bella, e dá outras providências”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º** As ruas do **JARDIM TERRA BELLA** passam a ser denominadas:

- Rua 1 como **Rua Mané Farrapo;**
- Rua 2 como **Rua Lucilene Ramos Ferraz;**
- Rua 3 como **Rua Cristino Felix Bispo;**
- Rua 4 como **Rua Paulo Cesar (CHINA);**
- Rua 5 como **Rua Glycério Belchior;**
- Rua 6 como **continuação da Rua Virgílio Cerione;**
- Rua 7 como **Rua Aurélia Laurentina Ferreira;**
- Rua 8 como **Rua José de Oliveira Bueno (Zé Preste);**
- Rua 9 como **Rua Lourdes de Almeida Barros;**
- Rua 10 como **Rua Maria Aparecida Oliveira Soares;**
- Rua 11 como **Rua Louis Francescon;**
- Rua 12 como **Rua Luiz Carlos Duarte;**
- Rua 13 como **Rua Antonio Amâncio da Silva;**
- Rua 14 como **Rua Benedita Zélia Rodrigues;**
- Rua 15 como **Rua Lucinda do Carmo;**
- Rua 16 como **Rua Jorge Faustino;**
- Rua 17 como **Rua Valdo Durão.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

## Decretos



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



## DECRETO Nº 7014/2023

De 14 de março de 2023.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de área pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, para implantação do Reservatório Quintas II, a área que especifica”.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOIS**, Prefeito do município de Salto de Pirapora-SP, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de área pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, para implantação do Reservatório Quintas II, parte integrante dos Sistemas de Abastecimento de Água, uma área de terra descrita e caracterizada na planta cadastral de código, ERBE 7895/19\_R1, Cadastro 0406/050, medindo para uma área total de 1007,50 m<sup>2</sup> (Um mil e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) dentro do perímetro abaixo descrito:

**Área: (S1 - S2 - S3 - S4 - S1) = 1.007,50m<sup>2</sup>**

Parte de uma gleba de terras com a denominação de Fazenda Santo Agostinho / Parte 1, bairro do Lagoão, no Município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba – SP, pertencente à matrícula 25.458 do 2º C.R.I. de Sorocaba – SP, representada no desenho Sabesp ERBE 7895/19\_R1, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
CÓDIGO	LONGITUDE	LATITUDE	ALT. (m)	CÓDIGO	AZIMUTE	DIST. (m)	CONFRONTAÇÕES
S1	-47°36'23,248"	-23°40'20,342"	683,04	S2	247°28'	30,00	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
S2	-47°36'24,225"	-23°40'20,715"	683,41	S3	337°28'	33,58	Área Remanescente
S3	-47°36'24,679"	-23°40'19,707"	683,25	S4	67°28'	30,00	Área Remanescente
S4	-47°36'23,701"	-23°40'19,334"	683,20	S1	157°28'	33,58	Área Remanescente



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Fechando o perímetro com uma área de 1.007,50m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no sistema local de coordenadas com origem ao plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

## Área remanescente:

Remanescente de uma gleba de terras, com área de 4.601.440,50 metros quadrados, ou seja 460,14405 ha, com um perímetro de 10.264,28m, com a denominação de Fazenda Santo Agostinho / Parte 1, bairro do Lagoão, no Município de Salto de Pirapora, Comarca de Sorocaba – SP, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
CÓDIGO	LONGITUDE	LATITUDE	ALT. (m)	CÓDIGO	AZIMUTE	DIST. (m)	CONFRONTAÇÕES
BHG-M-7186	-47°36'40,204"	-23°38'26,864"	651,191	BHG-M-7187	133°40'	535,81	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7187	-47°36'26,532"	-23°38'38,890"	647,762	BHG-M-7188	118°58'	3,18	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7188	-47°36'26,434"	-23°38'38,940"	647,264	BHG-M-7189	94°45'	6,68	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7189	-47°36'26,199"	-23°38'38,958"	648,337	BHG-M-7190	93°50'	255,25	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7190	-47°36'17,214"	-23°38'39,513"	643,912	BHG-P-U719	94°17'	6,57	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U719	-47°36'16,983"	-23°38'39,529"	641,96	BHG-M-7191	92°08'	10,66	CNS: 11.260-7   Mat. 24807
BHG-M-7191	-47°36'16,607"	-23°38'39,542"	644,181	BHG-M-7192	93°38'	74,53	CNS: 11.260-7   Mat. 24807
BHG-M-7192	-47°36'13,983"	-23°38'39,696"	649,678	BHG-M-7193	96°46'	6,51	CNS: 11.260-7   Mat. 24807
BHG-M-7193	-47°36'13,755"	-23°38'39,721"	650,22	BHG-M-7194	101°49'	4,05	CNS: 11.260-7   Mat. 24807
BHG-M-7194	-47°36'13,615"	-23°38'39,748"	650,424	BHG-M-7195	121°28'	4,42	CNS: 11.260-7   Mat. 24807
BHG-M-7195	-47°36'13,482"	-23°38'39,823"	650,77	BHG-M-7196	138°50'	411,39	CNS: 11.260-7   Mat. 24807
BHG-M-7196	-47°36'03,931"	-23°38'49,891"	646,825	BHG-P-U720	146°46'	10,19	CNS: 11.260-7   Mat. 24807
BHG-P-U720	-47°36'03,734"	-23°38'50,168"	644,167	BHG-M-7197	179°17'	11,45	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora
BHG-M-7197	-47°36'03,729"	-23°38'50,540"	645,068	BHG-M-7046	180°22'	21,88	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora
BHG-M-7046	-47°36'03,734"	-23°38'51,251"	648,969	BHG-M-7047	176°40'	23,98	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Lote 09 da Quadra 29



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07



(15) 3491-9595

BHG-M-7047	-47°36'03,685"	-23°38'52,029"	651,705	BHG-M-7048	175°00'	22,15	CNS: 11.260-7   Mat. 60663
BHG-M-7048	-47°36'03,617"	-23°38'52,746"	653,67	BHG-M-7049	180°00'	20,95	CNS: 11.260-7   Mat. 60661
BHG-M-7049	-47°36'03,617"	-23°38'53,427"	658,989	BHG-M-7050	168°43'	19,58	CNS: 11.260-7   Mat. 60660
BHG-M-7050	-47°36'03,482"	-23°38'54,051"	658,852	BHG-M-7051	168°05'	19,9	CNS: 11.260-7   Mat. 60659
BHG-M-7051	-47°36'03,337"	-23°38'54,684"	660,381	BHG-M-7052	169°28'	19,72	CNS: 11.260-7   Mat. 40783
BHG-M-7052	-47°36'03,210"	-23°38'55,314"	661,354	BHG-M-7053	170°30'	19,93	CNS: 11.260-7   Mat. 39789
BHG-M-7053	-47°36'03,094"	-23°38'55,953"	662,766	BHG-M-7054	168°43'	21,02	CNS: 11.260-7   Mat. 84283
BHG-M-7054	-47°36'02,949"	-23°38'56,623"	664,594	BHG-M-7055	169°19'	16,53	CNS: 11.260-7   Mat. 34012
BHG-M-7055	-47°36'02,841"	-23°38'57,151"	665,461	BHG-M-7056	169°57'	12,03	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rua Emiliano de Almeida
BHG-M-7056	-47°36'02,767"	-23°38'57,536"	666,375	BHG-M-7057	168°44'	51,67	CNS: 11.260-7   Mat. 35193
BHG-M-7057	-47°36'02,411"	-23°38'59,183"	669,229	BHG-M-7058	170°20'	34,46	CNS: 11.260-7   Mat. 33948
BHG-M-7058	-47°36'02,207"	-23°39'00,287"	671,369	BHG-M-7059	150°39'	20,36	CNS: 11.260-7   Mat. 33948
BHG-M-7059	-47°36'01,855"	-23°39'00,864"	671,379	BHG-M-7060	150°39'	18,28	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rua Deolinda Maria das Dores
BHG-M-7060	-47°36'01,539"	-23°39'01,382"	671,927	BHG-M-7061	150°38'	22,66	CNS: 11.260-7   Mat. 41614
BHG-M-7061	-47°36'01,147"	-23°39'02,024"	672,604	BHG-M-7062	145°46'	7,26	CNS: 11.260-7   Mat. 41614
BHG-M-7062	-47°36'01,003"	-23°39'02,219"	672,027	BHG-M-7063	139°49'	36,2	CNS: 11.260-7   Mat. 41614
BHG-M-7063	-47°36'00,179"	-23°39'03,118"	672,697	BHG-M-7198	140°45'	4,21	CNS: 11.260-7   Mat. 41613
BHG-M-7198	-47°36'00,085"	-23°39'03,224"	672,465	BHG-M-7199	143°55'	84,43	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7199	-47°35'58,331"	-23°39'05,442"	673,392	BHG-M-7200	193°14'	186,84	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7200	-47°35'59,841"	-23°39'11,353"	675,174	BHG-M-7201	189°12'	20,73	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7201	-47°35'59,958"	-23°39'12,018"	674,446	BHG-M-7202	196°15'	9,52	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7202	-47°36'00,052"	-23°39'12,315"	675,238	BHG-M-7203	180°00'	9,72	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7203	-47°36'00,052"	-23°39'12,631"	676,019	BHG-M-7204	178°35'	97,84	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7204	-47°35'59,967"	-23°39'15,810"	671,699	BHG-M-7205	179°44'	30,52	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7205	-47°35'59,962"	-23°39'16,802"	671,088	BHG-M-7206	181°04'	36,01	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7206	-47°35'59,986"	-23°39'17,972"	670,981	BHG-M-7207	180°38'	40,65	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07



(15) 3491-9595

							e 33.093
BHG-M-7207	-47°36'00,002"	-23°39'19,293"	670,696	BHG-M-7208	181°22'	70,79	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7208	-47°36'00,062"	-23°39'21,593"	670,184	BHG-M-7209	184°35'	18,09	CNS: 11.260-7   Mat. 33.091, 33.092 e 33.093
BHG-M-7209	-47°36'00,113"	-23°39'22,179"	671,29	BHG-M-7210	180°32'	14,89	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7210	-47°36'00,118"	-23°39'22,663"	672,531	BHG-M-7211	180°15'	19,32	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7211	-47°36'00,121"	-23°39'23,291"	671,912	BHG-M-7212	172°30'	16,98	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7212	-47°36'00,043"	-23°39'23,838"	674,254	BHG-M-7213	179°12'	16,49	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7213	-47°36'00,035"	-23°39'24,374"	671,476	BHG-M-7214	173°29'	58	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7214	-47°35'59,803"	-23°39'26,247"	672,602	BHG-M-7215	171°59'	13,42	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7215	-47°35'59,737"	-23°39'26,679"	672,74	BHG-M-7216	170°55'	50,32	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7216	-47°35'59,457"	-23°39'28,294"	672,656	BHG-M-7217	170°00'	26,78	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7217	-47°35'59,293"	-23°39'29,151"	672,199	BHG-M-7218	168°15'	20,33	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7218	-47°35'59,147"	-23°39'29,798"	673,551	BHG-M-7219	171°07'	22,95	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7219	-47°35'59,022"	-23°39'30,535"	672,006	BHG-M-7220	185°01'	255,22	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7220	-47°35'59,810"	-23°39'38,798"	659,213	BHG-M-7221	184°19'	217,04	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7221	-47°36'00,387"	-23°39'45,832"	654,702	BHG-M-7222	181°18'	31,05	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7222	-47°36'00,412"	-23°39'46,841"	652,92	BHG-M-7223	174°42'	22,12	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07



(15) 3491-9595

BHG-M-7223	-47°36'00,340"	-23°39'47,557"	649,663	BHG-M-7224	172°45'	30,77	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7224	-47°36'00,203"	-23°39'48,549"	645,577	BHG-M-7225	125°17'	60,55	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-7225	-47°35'58,459"	-23°39'49,686"	641,736	BHG-M-0357	91°18'	125,69	CNS: 11.260-7   Mat. 7.906, 10.827, 10.828, 10.829 e 14.428
BHG-M-0357	-47°35'54,025"	-23°39'49,779"	649,138	BHG-V-5490	222°42'	20,18	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-5490	-47°35'54,508"	-23°39'50,261"	648,459	BHG-V-5491	218°19'	33,5	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-5491	-47°35'55,241"	-23°39'51,115"	650,418	BHG-V-5492	214°46'	33,64	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-5492	-47°35'55,918"	-23°39'52,013"	652,256	BHG-V-5493	211°51'	33,61	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-5493	-47°35'56,544"	-23°39'52,941"	654,229	BHG-V-5494	208°42'	32,87	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-5494	-47°35'57,101"	-23°39'53,878"	656	BHG-V-5495	205°15'	33,75	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-5495	-47°35'57,609"	-23°39'54,870"	658,04	BHG-V-5496	202°09'	33,06	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-5496	-47°35'58,049"	-23°39'55,865"	659,835	BHG-V-5497	199°54'	31,71	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-5497	-47°35'58,430"	-23°39'56,834"	661,53	BHG-V-5498	199°14'	257	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-5498	-47°36'01,419"	-23°40'04,720"	667,661	BHG-V-3216	199°15'	290,37	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-3216	-47°36'04,799"	-23°40'13,629"	667,32	BHG-V-3217	221°24'	4,88	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Rodovia



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07



(15) 3491-9595

							Estadual José Francisco Ayub - SP 264
BHG-V-3217	-47°36'04,913"	-23°40'13,748"	667,35	BHG-V-3218	234°50'	3,26	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-3218	-47°36'05,007"	-23°40'13,809"	667,4	BHG-V-3219	244°56'	10,61	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-3219	-47°36'05,346"	-23°40'13,955"	667,45	BHG-V-5499	253°56'	43,61	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5499	-47°36'06,825"	-23°40'14,347"	669,152	BHG-V-5500	254°46'	41,15	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5500	-47°36'08,226"	-23°40'14,698"	671,634	BHG-V-5501	250°38'	32,59	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5501	-47°36'09,311"	-23°40'15,049"	672,989	BHG-V-5502	248°30'	47,94	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5502	-47°36'10,885"	-23°40'15,620"	674,911	S1	247°28'	379,41	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
S1	-47°36'23,248"	-23°40'20,342"	683,04	S4	337°28'	33,58	Área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
S4	-47°36'23,701"	-23°40'19,334"	683,2	S3	247°28'	30	Área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
S3	-47°36'24,679"	-23°40'19,707"	683,25	S2	157°28'	33,58	Área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
S2	-47°36'24,225"	-23°40'20,715"	683,41	BHG-V-5503	247°28'	424,95	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5503	-47°36'34,830"	-23°40'24,766"	675,213	BHG-V-5504	247°31'	47,57	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5504	-47°36'36,381"	-23°40'25,357"	673,265	BHG-V-5505	247°59'	57,74	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5505	-47°36'38,270"	-23°40'26,060"	671,465	BHG-V-5506	247°58'	44,87	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5506	-47°36'39,738"	-23°40'26,607"	670,609	BHG-V-3214	250°15'	18,13	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-3214	-47°36'40,340"	-23°40'26,806"	670	BHG-V-5481	250°10'	8,16	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5481	-47°36'40,611"	-23°40'26,896"	670,698	BHG-V-5482	250°49'	24,72	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5482	-47°36'41,435"	-23°40'27,160"	670,139	BHG-V-5483	253°40'	24,3	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/9543-0abd-4750-a2de>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 17/03/2023 às 16:42:57 (GMT -03:00).



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07



(15) 3491-9595

BHG-V-5483	-47°36'42,258"	-23°40'27,382"	669,826	BHG-V-5484	255°28'	62,7	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5484	-47°36'44,400"	-23°40'27,893"	669,894	BHG-V-5485	255°57'	55,18	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5485	-47°36'46,289"	-23°40'28,328"	670,183	BHG-V-5486	256°40'	35,5	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5486	-47°36'47,508"	-23°40'28,594"	670,64	BHG-V-5487	257°52'	29,01	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5487	-47°36'48,509"	-23°40'28,792"	671,301	BHG-V-5488	260°41'	22,43	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5488	-47°36'49,290"	-23°40'28,910"	671,865	BHG-V-5489	267°13'	19,66	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-5489	-47°36'49,983"	-23°40'28,941"	672,273	BHG-V-3215	276°45'	6,02	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Estrada Municipal SLR 040
BHG-V-3215	-47°36'50,194"	-23°40'28,918"	672,429	BHG-M-7266	18°12'	9,98	CNS: 11.260-7   Mat. 35.789 e 35.838
BHG-M-7266	-47°36'50,084"	-23°40'28,610"	673,227	BHG-M-7267	18°10'	259,03	CNS: 11.260-7   Mat. 35.789 e 35.838
BHG-M-7267	-47°36'47,234"	-23°40'20,611"	654,841	BHG-M-7268	17°29'	6,32	CNS: 11.260-7   Mat. 35.789 e 35.838
BHG-M-7268	-47°36'47,167"	-23°40'20,415"	655,773	BHG-M-7269	03°23'	47,93	CNS: 11.260-7   Mat. 35.789 e 35.838
BHG-M-7269	-47°36'47,067"	-23°40'18,860"	653,038	BHG-M-7270	08°31'	53,95	CNS: 11.260-7   Mat. 35.789 e 35.838
BHG-M-7270	-47°36'46,785"	-23°40'17,126"	650,851	BHG-M-7271	08°12'	23	CNS: 11.260-7   Mat. 35.789 e 35.838
BHG-M-7271	-47°36'46,669"	-23°40'16,386"	650,417	BHG-M-7272	09°18'	16,84	CNS: 11.260-7   Mat. 35.789 e 35.838
BHG-M-7272	-47°36'46,573"	-23°40'15,846"	649,615	BHG-M-7273	08°25'	267,89	CNS: 11.260-7   Mat. 35.789 e 35.838
BHG-M-7273	-47°36'45,189"	-23°40'07,233"	648,237	BHG-M-7274	02°49'	30,4	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-M-7274	-47°36'45,136"	-23°40'06,246"	646,64	BHG-P-U777	05°15'	6,8	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U777	-47°36'45,114"	-23°40'06,026"	647,402	BHG-P-U778	351°01'	30,68	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U778	-47°36'45,283"	-23°40'05,041"	646,662	BHG-P-U779	328°12'	21,57	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U779	-47°36'45,684"	-23°40'04,445"	645,742	BHG-P-U780	342°34'	20,16	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U780	-47°36'45,897"	-23°40'03,820"	643,039	BHG-P-U781	350°43'	33,2	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07



(15) 3491-9595

BHG-P-U781	-47°36'46,086"	-23°40'02,755"	645,339	BHG-P-U782	355°33'	37,28	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U782	-47°36'46,188"	-23°40'01,547"	645,227	BHG-P-U783	351°30'	43,93	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U783	-47°36'46,417"	-23°40'00,135"	642,391	BHG-P-U784	357°32'	32,31	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U784	-47°36'46,466"	-23°39'59,086"	643,37	BHG-P-U785	00°57'	23,76	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U785	-47°36'46,452"	-23°39'58,314"	640,851	BHG-P-U786	348°23'	21,83	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U786	-47°36'46,607"	-23°39'57,619"	638,634	BHG-P-U787	340°47'	30,76	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U787	-47°36'46,964"	-23°39'56,675"	637,747	BHG-P-U788	319°28'	33,15	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U788	-47°36'47,724"	-23°39'55,856"	637,31	BHG-P-U789	350°52'	24,31	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U789	-47°36'47,860"	-23°39'55,076"	635,993	BHG-P-U790	329°51'	21,67	CNS: 11.260-7   Mat. 0   Chacara Feila
BHG-P-U790	-47°36'48,244"	-23°39'54,467"	634,783	BHG-P-U791	324°43'	30,72	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U791	-47°36'48,870"	-23°39'53,652"	636,476	BHG-P-U792	341°18'	34,75	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U792	-47°36'49,263"	-23°39'52,582"	636,271	BHG-P-U793	10°20'	41,69	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U793	-47°36'48,999"	-23°39'51,249"	633,761	BHG-P-U794	347°15'	83,91	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U794	-47°36'49,652"	-23°39'48,589"	634,449	BHG-P-U795	14°09'	21,32	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U795	-47°36'49,468"	-23°39'47,917"	634,868	BHG-P-U796	328°14'	26,6	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U796	-47°36'49,962"	-23°39'47,182"	632,647	BHG-P-U797	29°43'	20,51	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U797	-47°36'49,603"	-23°39'46,603"	629,214	BHG-P-U798	344°04'	28,41	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U798	-47°36'49,878"	-23°39'45,715"	631,871	BHG-P-U799	328°21'	15,4	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U799	-47°36'50,163"	-23°39'45,289"	628,973	BHG-P-U800	28°38'	19,63	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U800	-47°36'49,831"	-23°39'44,729"	628,667	BHG-P-U801	338°35'	23,07	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U801	-47°36'50,128"	-23°39'44,031"	628,825	BHG-P-U802	09°21'	41,32	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U802	-47°36'49,891"	-23°39'42,706"	628,681	BHG-P-U803	358°17'	47,34	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U803	-47°36'49,941"	-23°39'41,168"	627,848	BHG-P-U804	345°47'	61,54	CNS: 11.260-7   Mat. 36157
BHG-P-U804	-47°36'50,474"	-23°39'39,229"	628,229	BHG-P-U805	338°46'	41,49	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U805	-47°36'51,004"	-23°39'37,972"	626,799	BHG-P-U806	333°31'	77,51	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U806	-47°36'52,223"	-23°39'35,717"	625,909	BHG-P-U807	02°44'	34,96	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U807	-47°36'52,164"	-23°39'34,582"	625,121	BHG-P-U808	345°15'	44,64	CNS: 11.260-7   Mat. 35836



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07



(15) 3491-9595

BHG-P-U808	-47°36'52,565"	-23°39'33,179"	624,595	BHG-P-U809	352°27'	147,73	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U809	-47°36'53,249"	-23°39'28,419"	623,448	BHG-P-U810	332°01'	48,81	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U810	-47°36'54,057"	-23°39'27,018"	624,87	BHG-P-U811	353°45'	50,61	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U811	-47°36'54,251"	-23°39'25,383"	625,031	BHG-P-U812	349°39'	42,44	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U812	-47°36'54,520"	-23°39'24,026"	619,961	BHG-P-U813	11°35'	24,81	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U813	-47°36'54,344"	-23°39'23,236"	621,264	BHG-P-U814	15°03'	19,08	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U814	-47°36'54,169"	-23°39'22,637"	623,909	BHG-P-U815	357°42'	31,93	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U815	-47°36'54,214"	-23°39'21,600"	624,646	BHG-P-U816	340°50'	15,37	CNS: 11.260-7   Mat. 35836
BHG-P-U816	-47°36'54,392"	-23°39'21,128"	619,165	BHG-P-U817	07°25'	20,17	CNS: 11.260-7   Mat. 17238
BHG-P-U817	-47°36'54,300"	-23°39'20,478"	617,965	BHG-P-U818	346°52'	21,23	CNS: 11.260-7   Mat. 17238
BHG-P-U818	-47°36'54,470"	-23°39'19,806"	620,197	BHG-P-U819	358°33'	57,46	CNS: 11.260-7   Mat. 17238
BHG-P-U819	-47°36'54,521"	-23°39'17,939"	618,548	BHG-P-U820	09°32'	50,79	CNS: 11.260-7   Mat. 17238
BHG-P-U820	-47°36'54,224"	-23°39'16,311"	617,278	BHG-P-U821	12°22'	82,81	CNS: 11.260-7   Mat. 17238
BHG-P-U821	-47°36'53,598"	-23°39'13,682"	615,071	BHG-P-U822	345°02'	58,76	CNS: 11.260-7   Mat. 17238
BHG-P-U822	-47°36'54,133"	-23°39'11,837"	616,212	BHG-P-U823	355°04'	25,45	CNS: 11.260-7   Mat. 17238
BHG-P-U823	-47°36'54,210"	-23°39'11,013"	614,213	BHG-P-U824	320°30'	44,34	CNS: 11.260-7   Mat. 17238
BHG-P-U824	-47°36'55,205"	-23°39'09,901"	615,607	BHG-P-U825	337°01'	25,2	CNS: 11.260-7   Mat. 17238
BHG-P-U825	-47°36'55,552"	-23°39'09,147"	612,194	BHG-P-U826	330°33'	18,51	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U826	-47°36'55,873"	-23°39'08,623"	610,369	BHG-P-U827	336°27'	42,49	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U827	-47°36'56,472"	-23°39'07,357"	611,73	BHG-P-U828	321°05'	38,27	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U828	-47°36'57,320"	-23°39'06,389"	607,906	BHG-P-U829	331°33'	10,36	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U829	-47°36'57,494"	-23°39'06,093"	607,011	BHG-P-U830	352°24'	24,86	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U830	-47°36'57,610"	-23°39'05,292"	612,123	BHG-P-U831	339°39'	30,25	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U831	-47°36'57,981"	-23°39'04,370"	609,129	BHG-P-U832	343°56'	29,2	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U832	-47°36'58,266"	-23°39'03,458"	613,371	BHG-P-U833	338°03'	49,85	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U833	-47°36'58,923"	-23°39'01,955"	606,961	BHG-P-U834	324°31'	55,73	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U834	-47°37'00,064"	-23°39'00,480"	606,549	BHG-P-U835	300°10'	21,54	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U835	-47°37'00,721"	-23°39'00,128"	604,832	BHG-P-U836	311°54'	18,47	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U836	-47°37'01,206"	-23°38'59,727"	604,055	BHG-P-U837	329°13'	41,76	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U837	-47°37'01,960"	-23°38'58,561"	603,338	BHG-P-U838	346°28'	43,04	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U838	-47°37'02,315"	-23°38'57,201"	602,541	BHG-P-U839	312°05'	19,37	CNS: 11.260-7   Mat. 17237



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07



**(15) 3491-9595**

BHG-P-U839	-47°37'02,822"	-23°38'56,779"	597,137	BHG-P-U840	321°01'	30,59	CNS: 11.260-7   Mat. 17237
BHG-P-U840	-47°37'03,501"	-23°38'56,006"	600,252	BHG-P-U841	11°18'	23,41	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U841	-47°37'03,339"	-23°38'55,260"	598,513	BHG-P-U842	347°13'	46,79	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U842	-47°37'03,704"	-23°38'53,777"	597,439	BHG-P-U843	49°25'	24,41	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U843	-47°37'03,050"	-23°38'53,261"	597,97	BHG-P-U844	315°26'	17,49	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U844	-47°37'03,483"	-23°38'52,856"	596,517	BHG-P-U845	44°00'	13,99	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U845	-47°37'03,140"	-23°38'52,529"	597,111	BHG-P-U846	15°43'	43,82	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U846	-47°37'02,721"	-23°38'51,158"	598,356	BHG-P-U847	05°35'	24,42	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U847	-47°37'02,637"	-23°38'50,368"	597,011	BHG-P-U848	25°16'	66,65	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U848	-47°37'01,633"	-23°38'48,409"	595,072	BHG-P-U849	12°38'	22,14	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U849	-47°37'01,462"	-23°38'47,707"	597,105	BHG-P-U850	347°26'	25,53	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U850	-47°37'01,658"	-23°38'46,897"	594,682	BHG-P-U851	02°32'	29,97	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U851	-47°37'01,611"	-23°38'45,924"	594,614	BHG-P-U852	10°39'	53,63	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U852	-47°37'01,261"	-23°38'44,211"	593,485	BHG-P-U853	27°17'	24,55	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U853	-47°37'00,864"	-23°38'43,502"	593,594	BHG-P-U854	119°25'	27,18	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U854	-47°37'00,029"	-23°38'43,936"	594,864	BHG-P-U855	81°18'	14,25	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U855	-47°36'59,532"	-23°38'43,866"	594,089	BHG-P-U856	23°05'	13,01	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U856	-47°36'59,352"	-23°38'43,477"	595,129	BHG-P-U857	80°57'	21,73	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U857	-47°36'58,595"	-23°38'43,366"	602,213	BHG-P-U858	89°25'	31,01	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U858	-47°36'57,501"	-23°38'43,356"	595,283	BHG-P-U859	115°28'	67,31	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U859	-47°36'55,357"	-23°38'44,297"	603,876	BHG-P-U860	109°31'	43,45	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U860	-47°36'53,912"	-23°38'44,769"	596,823	BHG-P-U861	125°45'	51,97	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U861	-47°36'52,424"	-23°38'45,756"	603,214	BHG-P-U862	138°59'	49,37	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U862	-47°36'51,281"	-23°38'46,967"	605,257	BHG-P-U863	140°25'	74,44	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U863	-47°36'49,608"	-23°38'48,832"	608,934	BHG-P-U864	104°12'	8,77	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U864	-47°36'49,308"	-23°38'48,902"	604,165	BHG-P-U865	44°13'	28,73	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U865	-47°36'48,601"	-23°38'48,233"	607,867	BHG-P-U866	74°55'	51,58	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U866	-47°36'46,844"	-23°38'47,797"	613,579	BHG-P-U867	83°47'	13,09	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U867	-47°36'46,385"	-23°38'47,751"	615,498	BHG-P-U868	48°22'	43,87	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U868	-47°36'45,228"	-23°38'46,804"	619,968	BHG-P-U869	47°41'	30,62	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-P-U869	-47°36'44,429"	-23°38'46,134"	620,77	BHG-M-7168	58°13'	24,07	CNS: 11.260-7   Mat. 51672



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07



(15) 3491-9595

BHG-M-7168	-47°36'43,707"	-23°38'45,722"	629,203	BHG-M-7169	00°42'	148,19	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7169	-47°36'43,642"	-23°38'40,906"	643,125	BHG-M-7170	353°35'	10,16	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7170	-47°36'43,682"	-23°38'40,578"	643,195	BHG-M-7171	347°08'	10,45	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7171	-47°36'43,764"	-23°38'40,247"	645,362	BHG-M-7172	351°02'	47	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7172	-47°36'44,022"	-23°38'38,738"	647,225	BHG-M-7173	347°55'	20,74	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7173	-47°36'44,175"	-23°38'38,079"	648,418	BHG-M-7174	350°36'	31,78	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7174	-47°36'44,358"	-23°38'37,060"	650,272	BHG-M-7175	00°24'	7,88	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7175	-47°36'44,356"	-23°38'36,804"	651,283	BHG-M-7176	25°34'	5,25	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7176	-47°36'44,276"	-23°38'36,650"	650,492	BHG-M-7177	37°17'	45,99	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7177	-47°36'43,293"	-23°38'35,461"	654,6	BHG-M-7178	36°56'	61,59	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7178	-47°36'41,987"	-23°38'33,861"	657,842	BHG-M-7179	28°00'	14,43	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7179	-47°36'41,748"	-23°38'33,447"	659,62	BHG-M-7180	30°26'	15,38	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7180	-47°36'41,473"	-23°38'33,016"	659,459	BHG-M-7181	24°45'	40,83	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7181	-47°36'40,870"	-23°38'31,811"	661,397	BHG-M-7182	23°58'	10,67	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7182	-47°36'40,717"	-23°38'31,494"	660,746	BHG-M-7183	14°11'	15,96	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7183	-47°36'40,579"	-23°38'30,991"	661,533	BHG-M-7184	358°12'	103,28	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7184	-47°36'40,693"	-23°38'27,636"	655,121	BHG-M-7185	06°50'	9,51	CNS: 11.260-7   Mat. 51672
BHG-M-7185	-47°36'40,653"	-23°38'27,329"	653,22	BHG-M-7186	41°39'	19,15	CNS: 11.260-7   Mat. 51672

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no sistema local de coordenadas com origem ao plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

**Artigo 2º** - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**DECRETO N.º 7015/2023.  
De 15 de março de 2022.**

***“Decreta de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 83, VII.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta de Utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, a continuação da Rua Joaquina Vieira dos Santos (Rua 01) do Jardim San Rafael, a desapropriação se refere à parte do Lote 11, Quadra A, que se encontra na matrícula o nº 127.351 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - São Paulo, o qual consta pertencer a Metal Land Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 03.243.430/0001-22.

**Parágrafo único** - O imóvel desapropriando apresenta a seguinte descrição:

O imóvel inicia junto ao ponto de comum divisa entre a Rua Joaquina dos Santos Vieira (antiga Rua 01), o Lote 11 da quadra A do loteamento Jardim San Rafael; segue em sentido horário no azimute 336°48'28'', em uma distância de 13,84 m, confrontando com a Rua Joaquina dos Santos Vieira (antiga Rua 01), defletindo à direita segue no azimute 61°51'14'', em uma distância de 193,19 m, confrontando com ÁREA RESERVADA 01 E 02, MATR. N° 125.760, em propriedade de Empreendimentos Imobiliários Montalcino SPE Ltda., defletindo à direita segue no azimute 165°15'16'', em uma distância de 21,01 m, confrontando com a Gleba 14, em propriedade de Empresa de Ônibus São João, Matrícula nº 30.530, defletindo à direita segue no azimute 242°56'14'', em uma distância de 18,13 m, confrontando com o remanescente do Lote 12, Quadra A, Loteamento Jardim San Rafael, matrícula 127.351 defletindo à direita segue o azimute 282°37'47'', em uma distância de 5,99 m, defletindo à esquerda segue no azimute 267°07'10'', em uma distância de 0,71 m, defletindo à esquerda segue no azimute 250°56'42'', em uma distância de 7,30 m, defletindo à esquerda segue no azimute 241°09'13'', em uma distância de 10,36 m, defletindo à direita segue no azimute 242°08'52'', em uma distância de 100,34 m, defletindo à direita segue no azimute 242°39'47'', em uma distância de 32,08 m, finalmente defletindo à esquerda segue até o início da descrição, no azimute de 242°11'32'', na extensão de 16,23 m, confrontando nestas distancias com o remanescente do Lote 12, Quadra A, Loteamento Jardim San Rafael, Matrícula 127.351 fechando assim a área de 2.906,84 m², em um perímetro de 419,18 m.

**Art. 2º** A desapropriação versa sobre utilidade pública, nos termos do artigo 5º, letra “i” do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Parágrafo único** - O imóvel desapropriando destina-se ao prolongamento da Rua Zacarias Ribeiro.

**Art. 3º** Faz parte integrante deste Decreto, Matrícula nº 127.351 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, Planta e Memorial Descritivo, anexo.

**Art. 4º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



## DECRETO N.º 7016/2023 De 15 de março de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o deliberado em Reunião Extraordinária, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Salto de Pirapora/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.262 de 03 de dezembro de 2008, que alterou a Lei n.º 921 de 08 de dezembro de 1996 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, além do regimento interno deste Conselho aprovado pelo Decreto n.º 5.472 de 04 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** que o artigo 203 da Constituição Federal dispõe sobre os objetivos da assistência social;

**CONSIDERANDO** que o artigo 204, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal impõe a realização de ações de assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa;

**CONSIDERANDO** que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu artigo 22, parágrafo primeiro;



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao CMAS, através da Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou o artigo 22, §1º da Lei n.º 8.742/93 - LOAS - para a definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais e artigo 2º, inciso XII da Lei Municipal n.º 1.262/2008 que estabelece a competência do CMAS para a orientação e definição de critérios de concessão para os benefícios eventuais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução – CNAS, nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CONSEAS n.º 029, de 10 de dezembro de 2019, e suas atualizações que estabeleçam critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o resultado dos estudos sobre os critérios de provisão e cofinanciamento dos benefícios eventuais, realizados pela Comissão instituída pelo CMAS a fim de apresentar minuta dos benefícios eventuais;



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



## DECRETA:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** - Estabelecer critérios orientadores para a provisão e o financiamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Salto de Pirapora.

**Art. 2º** - Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humanae prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**§1º** - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§2º** - Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

**Art. 3º** - Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

**Parágrafo único** - Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

### CAPÍTULO II DO PRONCÍPIO, DAS DIRETRIZES E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



**Art. 4º** - A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:

- I. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III. Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII. Ampla divulgação dos critérios para sua concessão e;
- IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**Art. 5º** - Para ter direito a quaisquer formas dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no município de Salto de Pirapora de pelo menos 1 (um) ano, possuir renda per capita igual ou inferior a 1/2 (um meio) salário mínimo nacional vigente e estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais do município.

**§ 1º** - Quando a renda ou residência não puderem ser comprovadas, a mesma se dará por avaliação técnica, realizada por profissional de nível superior, que compõe a equipe de referência, por meio de instrumento técnico.

**§ 2º** - A avaliação técnica se sobrepõe aos critérios de renda e tempo de residência.

**Art. 6º** - A oferta de benefícios eventuais deve ser realizada em serviços



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



e/ou bens de consumo e/ou bens materiais, quando não possível desta forma, os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente nas formas de pecúnia e serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais.

**Art. 7º** - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único** - A operacionalização dos benefícios eventuais se dará exclusivamente pela Equipe de Referência da Assistência Social ou por meio do plantão social.

**Art. 8º** - O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

**Parágrafo único** - Caso o beneficiário não esteja inscrito no Cadastro Único sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 9º** - Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único** - Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

**Art. 10** - O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, ao qual o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

**Art. 11** - A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



## CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOSEVENTUAIS

**Art. 12** – São formas de benefícios eventuais:

- I. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;
- II. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
- III. Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

### SEÇÃO I Do benefício eventual prestado em virtude de nascimento

**Art. 13** - O benefício eventual Auxílio Natalidade consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, para atender as necessidades advindas do nascimento de membro da família.

**§1º** - O benefício de que trata o caput é destinado à família que não disponha do auxílio maternidade da Previdência Social e deverá alcançar as atenções necessárias do nascituro.

**§2º** - O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I. Necessidades do nascituro;
- II. Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe.

**§3º** - No caso de nascimento de gêmeos o benefício será concedido ao número igual ao número de filhos nascidos.

**§4º** - Os bens de consumo consistem no enxoval para o recém-nascido.

**§5º** - Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para limentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

**Art. 14** - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

- I. Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
- II. Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
- III. Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
- IV. Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente.

**Parágrafo Único:** Para ter direito ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, a família deverá apresentar documentos comprobatórios de residência no município de Salto de Pirapora de pelo menos 1 (um) ano e comprovante de renda per capita igual ou inferior à 1/2 (um meio) salário mínimo nacional vigente e estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais do município.

**Artigo 15** - Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua mãe nutriz necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, através de várias políticas setoriais, e assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as das Políticas de Saúde ou de Segurança Alimentar.

### SEÇÃO II

#### Do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar

**Artigo 16** - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços e/ou bens de consumo e/ou bens materiais relativos à necessidade do sepultamento.

**Art. 17** - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente às necessidades urgentes da família, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



ou membros.

**§1º** - A prestação de serviços, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas dentre outros serviços inerentes que garantam adignidade e o respeito aos beneficiários se dará nos termos do Decreto n.º 6.668/2021 que altera o artigo 20, §3º da Lei n.º 1.673/2018 que dispõe sobre os serviços funerários municipais e dá outras providências no município de Salto de Pirapora.

**§2º** - O benefício eventual na forma de prestação de transporte funerário somente se dará para o traslado de pessoa falecida em outro município, desde que a mesma resida em Salto de Pirapora, e que esteja em outro município devido a tratamento médico, internação e ou cumprindo pena restritiva de liberdade em unidade prisional, e que o velório e o sepultamento devam ocorrer neste município, devendo atender os critérios previstos no Decreto n.º 6.668/2021 que altera o artigo 20, §3º da Lei n.º 1.673/2018 que dispõe sobre os serviços funerários municipais e dá outras providências no município de Salto de Pirapora.

**§3º** - O custeio do benefício eventual na forma de serviço de transporte da pessoa falecida fica limitado a 200 (duzentos) km, excetuando casos mediante avaliação técnica e parecer do órgão gestor.

**§4º** - A operacionalização dos serviços relacionados ao sepultamento e isenção de taxas, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**§5º** - As empresas funerárias permissionárias obrigam-se, conforme preceituado pelo Decreto n.º 6.668/2021 que altera o artigo 20, §3º da Lei n.º 1.673/2018 que dispõe sobre os serviços funerários municipais, ao fornecimento gratuito de caixão mortuário, transporte de corpos e velório dentro dos limites deste município.

**§6º** - Nos termos da Lei n.º 5.056/2016, as Agências Prestadoras de Serviços Funerários devem fixar Placa Informativa em local visível ao público contendo informações quanto às pessoas que se enquadram ao parágrafo anterior, sobre como contatar o atendimento da Assistência Social do município, para obtenção do benefício de que trata o artigo 16 deste decreto.

**§7º** - Os casos de sepultamento de membro do corpo humano (órgão amputado) não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que trata este artigo.



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



**Art. 18** - O requerimento e concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, se dará diretamente através da equipe de referência da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Plantão Social.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inscritos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

**Art. 19** - Para ter direito ao benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, a família deverá apresentar documentos comprobatórios de residência no município de Salto de Pirapora de pelo menos 1 (um) ano e comprovante de renda per capita igual ou inferior à 1/2 (um meio) salário mínimo nacional vigente e estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais do município.

**§1º** São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

- I. Documento oficial com foto do falecido e do requerente;
- II. Declaração e/ou Certidão de Óbito;
- III. Comprovante de endereço residencial em nome do falecido e de quem com ele comprovadamente residia (familiar, curador);
- IV. Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

**Parágrafo único** - Os casos não previstos no caput do artigo serão avaliados pela equipe técnica de serviço de referência.

### SEÇÃO III

#### Do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária

**Art. 20** - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



**Art. 21** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III. danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

- I. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- II. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- III. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- IV. Ocorrência de violência no âmbito familiar;
- V. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- VI. Ausência de documentação civil.

**Art. 22** - Define-se para fins de concessão de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, as seguintes formas:

- I. Falta de acesso à alimentação;
- II. Falta de acesso à documentação pessoal;



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



III. Falta de acesso à transporte;

IV. Necessidade de recâmbio;

V. Aluguel Social.

**Art. 23** - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de prestação de serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

**Art. 24** - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso I, que versa sobre a falta de alimentação, será concedido em forma de bens de consumo, em cota única.

**Parágrafo único** - O número de meses em que a família terá direito ao benefício, não poderá ultrapassar a 6 (seis) meses no período de 12 (doze) meses, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação dos técnicos de referência dos serviços essenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 25** - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso II, que versa sobre a falta de acesso à documentação pessoal, será concedido em forma de prestação de serviço, sendo limitado a concessão do benefício para o mesmo documento do usuário uma vez a cada 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - A concessão de serviço de benefício eventual de que trata o caput, destina-se às isenções do pagamento de fotografia 3x4, taxas de emissão de carteira de identidade, cadastro de pessoa física e de certificado de reservista, inclusive segunda via, bem como segunda via de certidões de nascimento, casamento e/ou óbito, averbações, taxas eleitorais, entre outros.

**Art. 26** - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso III, que versa sobre a falta de acesso ao transporte, será concedido na forma de bilhete, a custo do transporte.

**§1º** - A concessão do benefício eventual de que trata o caput, constitui-se no fornecimento de passagens de transporte para usuários da assistência social que se encontrem sem possibilidade de acessar os serviços socioassistenciais, no âmbito do município de Salto de Pirapora.



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



§2º - O benefício eventual, na forma de fornecimento de passagens de transporte, não poderá caracterizar-se como benefício contínuo, devendo ser assegurado apenas por ocasiões dos atendimentos, em casos analisados previamente por equipe técnica.

**Art. 27** - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso IV, que versa sobre a necessidade de recâmbio, será concedido em bilhete, em valor definido após cotação realizada pelo coordenador da unidade, com suporte do órgão gestor.

§1º - A concessão do benefício eventual de que trata o caput, constitui-se no fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais (rodoviárias) em ocasiões em que se faça necessário o recâmbio de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar.

§2º - As equipes técnicas deverão apresentar ao órgão gestor relatório da situação, justificando a necessidade do recâmbio.

**Art. 28** - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 22, inciso V, que versa sobre a necessidade de Aluguel Social, consiste na concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, na iminência ou que acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1º Para os efeitos do benefício, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia interditada pela Defesa Civil e Engenharia em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que coloquem a residência em risco de desabamento, que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel.

§ 2º O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, no valor máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais.

§ 3º Para concessão do benefício, a família deverá comprovar os critérios constantes no Artigo 5º Capítulo II desse Decreto.



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



§ 4º A interdição do imóvel será reconhecida por laudo técnico da Defesa Civil e Engenharia.

§ 5º No ato da interdição de qualquer imóvel, serão cadastrados os respectivos moradores, com a definição de um responsável por moradia.

§ 6º Será dada preferência à inclusão no Benefício a família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no parecer técnico da Defesa Civil e Engenharia;

I. presença de crianças de 0 a 12 anos;

II. portadores de necessidades especiais e idosos a partir de 60 anos.

§ 7º A partir das informações ofertadas pela Defesa Civil, a Secretaria de Desenvolvimento Social cadastrará as famílias em situações de risco e diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Benefício, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 8º Somente poderão ser objeto de locação, os imóveis localizados no Município de Salto de Pirapora, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

§ 9º A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

§ 10º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 11º O benefício será concedido em prestações mensais no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado de acordo com o § 5º ou diretamente ao Locador descrito no § 8º.

§ 12º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 13º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

§ 14º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação, observado o limite apontado no artigo 8º.

§ 15º O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável por mais 6 (seis) meses de acordo com avaliação técnica da equipe de Referência da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§16º É vedada a concessão do benefício à mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

**Parágrafo único.** O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social implicará no desligamento do beneficiário do Aluguel Social.

§17º Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no presente Decreto;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto neste Decreto, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;
- IV - deixar de ocupar o imóvel locado;
- V – quando qualquer pessoa, família ou grupo beneficiado retornar a área anteriormente habitada ou habitar qualquer outra área;
- VI – quando for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a pessoa, família ou grupo beneficiado;
- VII – no caso de pessoa, família ou grupo conquistar autonomia financeira.

§ 18º As famílias contempladas com o Aluguel Social terão prioridade nos novos programas habitacionais que visarem a entrega de novas casas ou apartamentos populares, o que não vincula o Município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos e



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



consequentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais.

**Art. 29** - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

- I. Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- II. Uniformes e materiais escolares;
- III. Materiais de construção;
- IV. Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;
- V. Auxílio transporte e/ou recâmbio, salvo em situações que contemplem a avaliação da equipe de referência;
- VI. Cestas básicas, salvo nas situações de emergência, calamidade, isolamento social em caso de pandemia.

### SEÇÃO IV

#### **Do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública**

**Art. 30** - O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública é concedido na forma de serviço e/ou bens de consumo e/ou bens materiais, em caráter provisório e suplementar, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

**§1º** - O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

- I. A segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;
- II. A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



III. O direito ao abrigo para os atingidos;

IV. A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos ; e

V. A condição de convivência familiar aos atingidos.

§2º - O gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social deverá articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013 e pela Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§3º - A concessão do benefício eventual em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública se dará após avaliação técnica.

§4º - A situação de emergência, de que trata o caput caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

§5º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, pandemias, epidemias e outras situações que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** - Caberá ao Órgão Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I. A coordenação, a concessão, o acompanhamento e a avaliação da prestação de contas dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 32** - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Salto de Pirapora:

- I. Regulamentar a concessão dos benefícios eventuais previstos neste Decreto;
- II. A fiscalização e monitoramento da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; e
- III. A proposição, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal.

**Art. 33** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**DECRETO Nº 7017/2023**  
**De 16 de março de 2023.**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 1920/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 3.430.000,00** (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Construção, reformas e ampliação dos ambientes públicos - Obras e Instalações

01.08.00.15.122.0007-1.055.4.4.90.51 114 ..... R\$ 1.430.000,00

Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos - Obras e Instalações

01.08.00.15.122.0007-2.013.4.4.90.51 124 ..... R\$ 2.000.000,00

**F.R. 01 - Tesouro**

**Art. 2º.** Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço financeiro do exercício de 2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de recursos próprios.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO Nº 7018/2023**  
**De 16 de março de 2023.**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 1921/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 42.385,00** (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**Secretaria de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e**

**Sustentabilidade**

Proteção e fomento ao Meio Ambiente - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

01.09.00.18.541.0009-2.055.3.3.90.39 0473 ..... R\$ 42.385,00

**F.R. 02 - Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42.385,00 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de superávit financeiro, custeada por Recurso Estadual.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de Recurso Estadual.

**Art. 4º.** O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 12.433/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

***“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autoriza a funcionária **FABRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 30.XXX.XX3-X e CPF nº 26X.XXX.XXX-66, COORDENADOR PEDAGÓGICO, substituir a funcionária **IVONE RIBEIRO DOS SANTOS ROCHA**, portadora do RG nº 28.XXX.XX0-9 e CPF nº 26X.XXX.XXX-08, DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com a remuneração do cargo deste, enquanto perdurar o afastamento da servidora, conforme processo Administrativo nº 2614/2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete Substituta**

**PORTARIA N.º 12.434/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

***“Nomeia funcionário efetivo”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que o Sr. **Sandro Aparecido de Oliveira**, sendo o 1º lugar PSD e 107º lugar na classificação final, classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Sandro Aparecido de Oliveira**, portador do RG nº 21.XXX.XX4-2 SSP/SP, CPF nº 14X.XXX.XXX-39 e PIS 12X.XXXXX.X5-9, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.435/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionário efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que o Sr. **Gustavo Cavalcante de Jesus**, sendo o 1º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Gustavo Cavalcante de Jesus**, portador do RG nº 37.XXX.XX3-2 SSP/SP, CPF nº 46X.XXX.XXX-88 e PIS 26X.XXXXX.X3-0, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.436/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionário efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que o Sr. **Andriw Aparecido de Proença Flora**, sendo o 2º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Andriw Aparecido de Proença Flora**, portador do RG nº 45.XXX.XX9-X SSP/SP, CPF nº 37X.XXX.XXX-12 e PIS 16X.XXXXX.X4-6, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.437/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionário efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que o Sr. **Vitor Henrique Almeida da Rocha**, sendo o 4º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Vitor Henrique Almeida da Rocha**, portador do RG nº 39.XXX.XX6-1 SSP/SP, CPF nº 47X.XXX.XXX-92 e PIS 27X.XXXXX.X8-8, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.438/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionário efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que o Sr. **Claudio José Roman Sanches Junior**, sendo o 5º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Claudio José Roman Sanches Junior**, portador do RG nº 42.XXX.XX2-4 SSP/SP, CPF nº 45X.XXX.XXX-00 e PIS 14X.XXXXX.X8-8, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.439/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionário efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que o Sr. **Lucas Batista da Cruz Mariano**, sendo o 6º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Lucas Batista da Cruz Mariano**, portador do RG nº 55.XXX.XX2-3 SSP/SP, CPF nº 49X.XXX.XXX-08 e PIS 26X.XXXXX.X5-7, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.440/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Cristina Joana de Oliveira**, sendo a 7º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Cristina Joana de Oliveira**, portadora do RG nº 38.XXX.XX6-8 SSP/SP, CPF nº 37X.XXX.XXX-05 e PIS 12X.XXXXX.X6-4, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.441/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Raphaela Gimenes Rosa**, sendo a 8º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Raphaela Gimenes Rosa**, portadora do RG nº 44.XXX.XX8-4 SSP/SP, CPF nº 454.XXX.XXX-06 e PIS 14X.XXXXX.X8-8, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.442/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Nubia Ferreira da Silva**, sendo a 9º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Nubia Ferreira da Silva**, portadora do RG nº 53.XXX.XX7-0 SSP/SP, CPF nº 460.XXX.XXX-09 e PIS 26X.XXXXX.X1-8, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.443/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Ana Beatriz Januário dos**

**Santos**, sendo a 10º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Ana Beatriz Januário dos Santos**, portadora do RG nº 37.XXX.XX7-4 SSP/SP, CPF nº 33X.XXX.XXX-47 e PIS 27X.XXXXX.X9-6, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.444/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Lais Amancio Santana**, sendo a 11º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Lais Amancio Santana**, portadora do RG nº 55.XXX.XX5-2 SSP/SP, CPF nº 46X.XXX.XXX-05 e PIS 14X.XXXXX.X5-7, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.445/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Emelin Beatriz Correia**, sendo a 12º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Emelin Beatriz Correia**, portadora do RG nº 44.XXX.XX0-4 SSP/SP, CPF nº 43X.XXX.XXX-80 e PIS 20X.XXXXX.X4-7, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.446/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Priscila Monique de Melo Amorim**, sendo a 13º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Priscila Monique de Melo Amorim**, portadora do RG nº 40.XXX.XX6-4 SSP/SP, CPF nº 44X.XXX.XXX-70 e PIS 20X.XXXXX.X7-0, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.447/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Taynara da Silva Albuquerque Sousa**, sendo a 15º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Taynara da Silva Albuquerque Sousa**, portadora do RG nº 50.XXX.XX7-8 SSP/SP, CPF nº 46X.XXX.XXX-10 e PIS 20X.XXXXX.X1-9, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.448/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Vitória Cristina Camargo de Oliveira**, sendo a 16º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Vitória Cristina Camargo de Oliveira**, portadora do RG nº 55.XXX.XX7-4 SSP/SP, CPF nº 46X.XXX.XXX-62 e PIS 21X.XXXXX.X1-2, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.449/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Ashille Steffanny Marques Nogueira**, sendo a 17º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Ashille Steffanny Marques Nogueira**, portadora do RG nº 60.XXX.XX4-8 SSP/SP, CPF nº 50X.XXX.XXX-04 e PIS 26X.XXXXX.X0-7, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.450/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Elisete Aparecida Lima de Oliveira**, sendo a 19º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Monitor Escolar**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Elisete Aparecida Lima de Oliveira**, portadora do RG nº 44.XXX.XX1-X SSP/SP, CPF nº 40X.XXX.XXX-00 e PIS 26X.XXXXX.X4-0, para ocupar o cargo efetivo de **Monitor Escolar**, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.451/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Silvana Corona dos Santos**, sendo a 2º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Diretor de Educação Básica**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a **Silvana Corona dos Santos**, portadora do RG nº 19.XXX.XX7-9 SSP/SP, CPF nº 07X.XXX.XXX-03 e PIS 12X.XXXXX.X2-1, para ocupar o cargo efetivo de **Diretor de Educação Básica**, com a referência salarial III-1-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.452/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionário efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Jorge Wellington Faustino**, sendo a 2º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor PEB II Ciências**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Jorge Wellington Faustino**, portador do RG nº 20.XXX.XX7-8 SSP/SP, CPF nº

14X.XXX.XXX-61 e PIS 12X.XXXXX.X9-1, para ocupar o cargo efetivo de **Professor PEB II Ciências**, com a referência salarial III-1-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.453/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Bianca Natalia Poranga**, sendo a 1º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor PEB II Ciências**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Bianca Natalia Poranga**, portadora do RG nº 45.XXX.XX2-30 SSP/SP, CPF nº 43X.XXX.XXX-05 e PIS 21X.XXXXX.X0-0, para ocupar o cargo efetivo de **Professor PEB II Ciências**, com a referência salarial II-1-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.454/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Paula Souza Silva**, sendo a 2º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Assistente Social**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Paula Souza Silva**, portadora do RG nº 19.XXX.X98 SSP/SP, CPF nº 13X.XXX.XXX-07 e PIS 16X.XXXXX.X9-7, para ocupar o cargo efetivo de **Assistente Social**, com a referência salarial 122, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.455/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Edilaine de Fatima Pereira Cunha**, sendo a 4º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor de Pré-Escola**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Edilaine de Fatima Pereira Cunha**, portadora do RG nº 23.XXX.XX1-7 SSP/SP, CPF nº 25X.XXX.XXX-54 e PIS 12X.XXXXX.X5-9, para ocupar o cargo efetivo de **Professor de Pré-Escola**, com a referência salarial I-2-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.456/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Monica Maria de Oliveira**, sendo a 3º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor de Pré-Escola**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Monica Maria de Oliveira**, portadora do RG nº 16.XXX.XX1-X SSP/SP, CPF nº 02X.XXX.XXX-63 e PIS 12X.XXXXX.X2-3, para ocupar o cargo efetivo de **Professor de Pré-Escola**, com a referência salarial I-2-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.457/2023**  
**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Silvana Rodrigues Fortes**, sendo a 5º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor de Educação Básica I**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Silvana Rodrigues Fortes**, portadora do RG nº 32.XXX.XX9-6 SSP/SP, CPF nº 30X.XXX.XXX-29 e PIS 12X.XXXXX.X5-3, para ocupar o cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, com a referência salarial I-2-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.458/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Fabiana Cristina dos Santos Lima Sutil**, sendo a 1º lugar PCD e 43º lugar na classificação final do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor de Educação Básica I**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Fabiana Cristina dos Santos Lima Sutil**, portadora do RG nº 41.XXX.XX4-X SSP/SP, CPF nº 30X.XXX.XXX-03 e PIS 20X.XXXXX.X9-2, para ocupar o cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, com a referência salarial I-2-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.459/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Iris da Fonseca Soares Andrade**, sendo a 3º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor de Educação Básica I**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Iris da Fonseca Soares Andrade**, portadora do RG nº 58.XXX.XX8-6 SSP/SP, CPF nº 04X.XXX.XXX-05 e PIS 12X.XXXXX.X3-8, para ocupar o cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, com a referência salarial I-2-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.460/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Rosimeire da Silva Camargo**, sendo a 4º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor de Educação Básica I**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Rosimeire da Silva Camargo**, portadora do RG nº 32.XXX.XX4-3 SSP/SP, CPF nº 29X.XXX.XXX-00 e PIS 12X.XXXXX.X6-9, para ocupar o cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**, com a referência salarial I-2-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.461/2023**

**De 01 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionário efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Vitor Pereira Delanholo**, sendo o 1º lugar PCD e 81º lugar na classificação final do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor de Educação Física**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Vitor Pereira Delanholo**, portador do RG nº 43.XXX.XX5-5 SSP/SP, CPF nº 35X.XXX.XXX-60 e PIS 19X.XXXXX.X4-5, para ocupar o cargo efetivo de **Professor de Educação Física**, com a referência salarial I-2-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA Nº 12.462/2023**

**De 06 de março de 2023.**

**“Dispõe sobre a demissão de Natalia Guilger Dos Santos, do Emprego Público de Agente Comunitário De Saúde, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, que **Natalia Guilger Dos Santos**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário De Saúde**, cuja contratação é regida nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Demite a pedido a Sra. **Natalia Guilger Dos Santos**, portadora do RG nº 36.XXX.XX2-6 8 e CPF nº 43X.XXX.XXX-80, do Emprego Público de **Agente Comunitário De Saúde**, a partir desta data, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.463/2023**

**De 06 de março de 2023.**

**“Nomeia funcionário efetivo”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Felipe de Carvalho Oliveira**, sendo o 4º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Professor de Educação Física**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Felipe de Carvalho Oliveira**, portador do RG nº 38.XXX.XX9-7 SSP/SP, CPF nº 40X.XXX.XXX-14 e PIS 20X.XXXXX.X7-2, para ocupar o cargo efetivo de **Professor de Educação Física**, com a referência salarial I-2-I, a partir do dia 22 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de fevereiro de 2023.

Salto de Pirapora, 06 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.464/2023**

**De 06 de março de 2023.**

**“Nomeia funcionária efetivo”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **ADRIELE CAMILA PEREIRA FAGUNDES**, sendo 1º lugar PCD e 10º lugar na **classificação final** do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **PROFESSOR DE PRE-ESCOLA**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **ADRIELE CAMILA PEREIRA FAGUNDES**, portadora do RG nº 42.XXX.XX5-8 SSP/SP, CPF nº 40X.XXX.XXX-09 e PIS 21X.XXXXX.X0-6, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DE PRE-ESCOLA**, com a referência salarial I-2-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.465/2023**

**De 06 de março de 2023.**

**“Nomeia funcionária efetivo”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **IRENA VIBLY TEIXEIRA DE ARAUJO**, sendo a 1º lugar do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **NUTRICIONISTA**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **IRENA VIBLY TEIXEIRA DE ARAUJO**, portadora do RG nº 40.XXX.XX5-4 SSP/SP, CPF nº 22X.XXX.XXX-14 e PIS 12X.XXXXX.X7-2, para ocupar o cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, com a referência salarial 122, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.466/2023**

De 06 de março de 2023.

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **ELISA FERREIRA FOGACA**, sendo 4º lugar do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de ASSISTENTE SOCIAL DO SUAS.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **ELISA FERREIRA FOGACA**, portadora do RG nº 41.XXX.XX2-9 SSP/SP, CPF nº 46X.XXX.XXX-67 e PIS 20X.XXXXX.X9-9, para ocupar o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL DO SUAS, com a referência salarial 122, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.467/2023**

**De 06 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **PALOMA CRISTINA ALVES CAMARGO**, sendo o 2º lugar do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de PSICOLOGO DO SUAS.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **PALOMA CRISTINA ALVES CAMARGO**, portadora do RG nº 57.XXX.XX8-7 SSP/SP, CPF nº 35X.XXX.XXX-43 e PIS 26X.XXXXX.X5-9, para ocupar o cargo efetivo de PSICOLOGO DO SUAS, com a referência salarial 122, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.468/2023**

**De 06 de março de 2023.**

*“Exonera funcionária a pedido”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a Sra. **ELISA MARIANA TORRES**, portadora do RG nº 25.XXX.XX4-4 SSP-SP e CPF 16X.XXX.XXX-02, que vinha exercendo o cargo efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.469/2023**

**De 07 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **DAIANE ALVARES DE SOUZA**, sendo 2º lugar PCD e 213º lugar na classificação final do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de MONITOR ESCOLAR.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **DAIANE ALVARES DE SOUZA**, portadora do RG nº 48.XXX.XX2-6 SSP/SP, CPF nº 42X.XXX.XXX-48 e PIS 20X.XXXXX.X2-6, para ocupar o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, com a referência salarial 101, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 07 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....  
**PORTARIA N.º 12.470/2023**

**De 07 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **NATALIA GUILGER DOS SANTOS**, sendo 3º lugar do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de ANALISTA DE SISTEMA.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **NATALIA GUILGER DOS SANTOS**, portadora do RG nº 36.XXX.XX2-6 SSP/SP, CPF nº 43X.XXX.XXX-80 e PIS 20X.XXXXX.X7-1, para ocupar o cargo efetivo de ANALISTA DE SISTEMA, com a referência salarial 128, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 07 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.471/2023**

**De 07 de março de 2023.**

*“Dispõe sobre a nomeação de EVELYN SIGNOR DEBASTIANI, no emprego público de MEDICO PSF, nos termos da consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, que **EVELYN SIGNOR DEBASTIANI**, aprovada e classificada em 12º lugar no Processo Seletivo nº 001/2022, destinada ao preenchimento de vagas de MEDICO PSF, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **EVELYN SIGNOR DEBASTIANI**, portadora do RG nº 68.XXX.XX6-9, CPF nº 01X.XXX.XXX-96 e PIS/PASEP 15X.XXXXX.X7-8, para ocupar o emprego público de MEDICO PSF, Referência: 222, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 07 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.472/2023**

**De 07 de março de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **Sandra Aparecida Cipriano**, sendo 5º lugar do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de Professor de Pré-Escola.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Sandra Aparecida Cipriano**, portadora do RG nº 32.XXX.XX7-7 SSP/SP, CPF nº 30X.XXX.XXX-82 e PIS 12X.XXXXX.X2-4, para ocupar o cargo efetivo de Professor de Pré-Escola, com a referência salarial I-2-1, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 07 de março de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS, ATAS DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS, APOSTILAMENTOS,**  
**RESCISÕES E TERMO DE COLABORAÇÃO.**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato nº 015/2023 - Dispensa de Licitação nº 008/2023 - Objeto: **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DO CÓRREGO LAGOÃO E DOS OURIVES COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA”**. Contratada: **ADRIANO INACIO CIRINO ENGENHARIA - CNPJ** sob o nº 27.438.090/0001-53. Valor Total: R\$99.854,00. Prazo de vigência: 02 (dois) meses. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Título: Obras e Instalações. Verba: 01.08.00 15.122.0007-1.005 01 4.4.90.51 01 114 110.000 - Construção, Reformas e Ampliação dos Ambientes públicos. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Salto de Pirapora, 03 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 016/2023 - Dispensa de Licitação nº 009/2023 - Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA INTERNA E EXTERNA DO SETOR DE BEM ESTAR ANIMAL”**. Contratada: **IVONE APARECIDA JUVENCIO DE SOUZA - ME - CNPJ** sob o nº 43.170.806/0001-30. Valor Total: R\$31.000,00. Prazo de vigência: 02 (dois) meses. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - Título: Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente. Verba: 01.09.00 18.122.0008-2.018 01 159 140. Fundamento Legal: art. 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Salto de Pirapora, 03 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 017/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023 - Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NO SETOR DE BEM-ESTAR ANIMAL, SERVIÇOS MEDICOS VETERINÁRIOS EM CLINICA VETERINÁRIA E CANIL”**. Contratada: **GRUPOVET LTDA - CNPJ**. sob o nº 45.949.421/0001-00. Valor Total: R\$372.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 01.09.00 18.122.0009-2.018 01 159 110.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente. Salto de Pirapora, 03 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 018/2023 - Concorrência Pública nº 004/2022. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁTICO NOS BAIROS JARDIM ANA GUILHERME, TERRAS DE SÃO JOÃO E JARDIM FLORIANO, DE**

ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E EM TOTAL CONFORMIDADE COM OS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO". Contratada: OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ. sob o n.º 01.817.838/0001-35. Valor Total: R\$4.293.871,14. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Serviços Públicos. Verba: 01.08.00 15.452.0008-2.016 470 01 110.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos. 01.08.00 15.452.0008-2.016 144 02 100.0043- Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas 01.08.00 15.452.0008-2.016 144 02 110.0044 - Manutenção da Divisão Predial, Transportes e Estradas/Vicinas. Salto de Pirapora, 03 de março de 2022. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 019/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023 - Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO)"**. Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S/A** - CNPJ. sob o n.º 02.558.157/0001-62. Valor Total: R\$289.680,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 06.182.0002-2.006 01 21 110.0000 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal. 01.04.00 04.122.0002-2.007 01 55 110.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 01.07.00 04.122.0002-2.012 01 106 110.0000 - Manutenção do Sistema Viário e Acessibilidade Municipal. 01.08.00 15.122.0007-2.013 01 122 110.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos. 01.10.01 12.122.0003-2.019 01 173 220.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. 01.10.01 12.306.0003-2.026 01 205 110.0000 - Manutenção da Merenda Escolar. 01.10.01 12.306.0003-2.026 05 206 200.0008 - Manutenção da Merenda Escolar - QESE. 01.10.01 12.361.0003-2.031 01 239 220.0000 - Manutenção de outras Atividades Ensino Fundamental. 01.10.01 12.361.0003-2.031 05 241 200.0008 - Manutenção de outras Atividades Ensino Fundamental - QESE. 01.10.01 12.365.0003-2.020 01 184 212.0000 - Manutenção das Atividades das Creches. 01.10.01 12.365.0003-2.020 05 185 200.0008 - Manutenção das Atividades das Creches - QESE. 01.10.01 12.365.0003-2.021 01 197 213.0000 - Manutenção do Ensino Pré- Escolar. 01.10.01 12.365.0003-2.021 05 198 200.0008 - Manutenção do Ensino Pré- Escolar - QESE. 01.10.01 12.367.0003-2.029 01 225 240.0000 - Manutenção do Ensino Especial. 01.10.01 12.367.0003-2.029 05 226 200.0008 - Manutenção do Ensino Especial - QESE. 01.10.02 12.361.0003-2.033 02 275 262.0000 - Manutenção de outras Ativ. do FUNDEB - Ensino Fundamental. 01.10.02 12.365.0003-2.033 02 255 262.0000 - Manutenção de outras Ativ. do FUNDEB - Creches. 01.10.02 12.365.0003-2.025 02 262 262.0000 - Manutenção de outras Ativ. do FUNDEB - Pré-Escolas. 01.10.02 12.365.0003-2.030 02 267 262.0000 - Manutenção de outras Ativ. do FUNDEB - Ensino Especial. 01.11.01 10.301.0004-2.035 01 306 310.0000 - Manutenção da Divisão do PSF. 01.11.01

10.302.0004-2.035 05 308 300.0047 - Manutenção da Divisão do PSF - SUS. 01.11.01 10.302.0004-2.036 01 320 310.0000 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas. 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental. 01.11.01 10.302.0004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 01.11.01 10.304.0004-2.038 01 338 310.0000 - Manutenção da VISA. 01.11.01 10.304.0004-2.039 01 348 310.0000 - Manutenção da VE. 01.12.00 08.122.0005-2.042 01 386 510.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social. 01.12.00 08.243.0005-2.044 01 400 510.0000 - Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar. 01.12.00 08.122.0005-2.045 02 415 510.0001 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Proteção Básica. 01.12.00 08.122.0005-2.045 05 416 500.0002 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - CRAS. 01.12.00 11.331.0005-2.046 01 427 510.0000 - Manutenção de Assistência ao Trabalhador. 01.13.00 13.122.0006-2.050 01 460 110.0000 - Manutenção das Atividades da Cultura. 01.13.00 27.812.0006-2.047 01 441 110.0000 - Manutenção das Atividades Esporte. Salto de Pirapora, 10 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 020/2023 - Objeto: **"CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE RISCO DE INUNDAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)"**. Contratada: **ESTRATAGEO CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA** - CNPJ. sob o nº 42.016.566/0001-51. Valor Total: R\$17.500,00. Prazo de vigência: 12 (Doze) meses.. Dotação Orçamentária: 01.04.00 04.122.0002-2.010 01 091 110.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo. Salto de Pirapora, 10 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº 021/2023 - Dispensa de Licitação nº 010/2023 - Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EMERALDA"**. Contratada: **jose alberto dias da costa junior** - CNPJ sob o n.º 06.316.654/0001-05. Valor Total: R\$344.113,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente - 01.09.00 18.122.0009-2.018 01 159 140.000/ 01.09.00 18.122.0009-2.018 01 159 110.000/ Fundamento Legal: art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93. Salto de Pirapora, 10 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº. 022/2023 - CONVITE nº. 002/2023. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE MUSICALIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS"**. Contratada: **JUNIOR LEOCARDIO CONCEICAO**- CNPJ: 34.077.889/0001-27. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Prazo de execução: 10 (dez) meses. Valor Total: R\$ 143.670,00. Dotação Orçamentária: 01.10.01 12.361.0003-2.031 239 01 220.000 - Manutenção de outras atividades do Ensino Fundamental/ 01.10.01 12.361.0003-2.029 225 01 240.000 - Manutenção do Ensino Especial. Salto de Pirapora, 10 de março de 2023.

Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº. 023/2023 - CONVITE nº. 003/2023. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTRUÇÃO E MONITORAMENTO LINHA DE FRENTE: CORPO COREOGRÁFICO, BALIZAS E MÓR”**. Contratada: **49.221.210 VIVIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA** - CNPJ sob o n.º 49.221.210/0001-07. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Prazo de execução: 10 (dez) meses. Valor Total: R\$ 80.000,00. Dotação Orçamentária: 01.10.01 12.361.0003-2.031 241 05 220.0008 - Manutenção de outras atividades do Ensino Fundamental - QESE/ 01.10.01 12.367.0003-2.029 226 05 240.0000 - Manutenção do Ensino Especial - QESE. Salto de Pirapora, 10 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 016/2023. Pregão Eletrônico nº 003/2023. Objeto: “Aquisição de Medalhas e Troféus”. Compromissário Fornecedor: SILMARA GONÇALVES SUAREZ JUSTINO TROFÉUS - CNPJ/MF sob nº. 08.597.680/0001-84. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$148.821,50. Salto de Pirapora, 01 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 017/2023. Pregão Presencial nº 003/2023. Objeto: “Aquisição de Lanches, Frutas e Sucos para a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo”. Compromissário Fornecedor: ASSAD ANTONIO J. MARUM JR CANTINA - ME - CNPJ/MF sob nº 08.069.309/0001-40. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$36.990,00. Salto de Pirapora, 01 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 070/2022. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ESCOLAS, CRECHES E MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”. Compromissário Fornecedor: SUZUPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP - CNPJ/MF sob nº 09.635.131/0001-10. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$1.446.145,00. Salto de Pirapora, 06 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 019/2023. Pregão Eletrônico nº 070/2022. Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ESCOLAS, CRECHES E MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”. Compromissário Fornecedor: QUALITY ELETROMOVEIS LTDA - CNPJ/MF sob nº 41.371.468/0001-70. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata - R\$168.000,00. Salto de Pirapora, 06 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito.

**EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

Extrato do 1º(primeiro) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2022 - Chamamento Público nº 001/2022 - Inexigibilidade nº 003/2022 - Objeto: Credenciamento de interessados em receber (Material Lenhoso), provenientes de Podas e Cortes de Árvores do Município de Salto de Pirapora. Credenciada/Contratada: Queen Lavanderias Eireli. CNPJ. Nº 00.175.866/0001-33. Do aditamento: Resolvem nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, PRORROGAR o referido contrato, mediante alteração das cláusulas, parágrafos e condições seguintes: 1.1 - Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 15 de março de 2023 à 15 de março de 2024. 2.1 - O presente

Termo de Credenciamento não envolve qualquer remuneração entre as partes. 2.2 - Por tratar-se de contratação sem ônus ao ente, não se aplica quaisquer cláusulas de reajuste ou reequilíbrio. 3.1 - Fica alterado o gestor do contrato nº 027/2022, designando para exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução deste Termo, a Sra. CRISTIANE ALVES DOS SANTOS ROSA, CPF. Nº 205.000.578-42 - DIRETORA DE DEPARTAMENTO. 4.1 - O presente ajuste compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da Contratada o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais. Salto de Pirapora, 01 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do 2º(segundo) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2022 - Pregão Eletrônico nº 010/2022 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento Ininterrupto de Oxigênio Medicinal, incluindo a Concessão de Cilindros em Regime de Comodato, para atender pacientes acamados e também Pós-Covid-19. Contratada: W S PINO EIRELI - CNPJ sob o n.º 29.495.341/0001-67. Do Aditamento: 1.1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Eletrônico nº 010/2022, resolvem nos termos dos art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 16 de março de 2023 à 16 de março de 2024. 2.1 - O valor total do presente aditamento será de R\$234.400,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023: SECRETARIA DE SAÚDE: 01.11.01 10.301.0004-2.005 300 01 310.000 - Manutenção da Divisão do PSF/ 01.11.01 10.302.0004-2.036 318 01 310.000 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas/ 01.11.01 10.302.0004-2.037 328 05 300.047 - Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - SUS Unif. 3.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do 2º(segundo) Termo de aditamento do Contrato nº 007/2021 - Pregão Presencial nº 002/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de resíduos dos Serviços da Saúde. Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda - CNPJ. nº 50.668.722/0025-64. Do aditamento: 1.1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 007/2021, resolvem nos termos dos art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 10 de março de 2023 à 10 de março de 2024. 2.1 - O valor estimado do presente aditamento reajustado será de R\$81.465,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). 2.2 - Da Dotação Orçamentária: 01.11.01 10.302.0004-2.036 3.3.90.39. 01 320 310.000 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas. Salto de Pirapora, 01 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do 1º(primeiro) Termo de aditamento do

**Contrato nº 025/2022 - Dispensa de Licitação nº 009/2022** - Objeto: Contratação de prestação de Serviços especializado de Leiloeiro público oficial, para Alienação, através de leilão público. Contratada: Carlos Chui. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal na Lei Federal 8.666/93. Salto de Pirapora, 01 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **4º(quarto) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2019. Inexigibilidade nº 001/2019.** Objeto: "Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados". Contratado: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Do aditamento: 1.1) Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, contados a contar de 13 de março de 2023 até 13 de março de 2024. 2.1) CANAIS DE ATENDIMENTO: a) Pagamento em correspondentes bancários - R\$2,39; b) Pagamento através de internet - R\$2,39; c) Pagamento através de autoatendimento - R\$2,39; e) Pagamento por débito automático - R\$2,39. 2.2) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00 04.123.0002-2.008 3.3.90.39 01 110.000 066 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Salto de Pirapora, 01 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito.

Extrato do **5º(quinto) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2019. Inexigibilidade nº 001/2019.** Objeto: "Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados". Contratado: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Do aditamento: 1.1) Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, contados a contar de 13 de março de 2023 até 13 de março de 2024. 2.1) CANAIS DE ATENDIMENTO: a) Pagamento em correspondentes bancários - R\$2,39; b) Pagamento através de internet - R\$2,39; c) Pagamento através de autoatendimento - R\$2,39; e) Pagamento por débito automático - R\$2,39; f) Pagamento por serviço de TA multibanco - R\$ 2.39. g) Pagamento através do PIX - R\$ 2.39. 2.2) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00 04.123.0002-2.008 3.3.90.39 01 110.000 066 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Salto de Pirapora, 01 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito.

Extrato do **4º(quarto) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2019. Inexigibilidade nº 001/2019.** Objeto: "Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN (guias não compensáveis, modelo 4), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados". Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/4211-26. Do

aditamento: 1.1) Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, contados a contar de 13 de março de 2023 até 13 de março de 2024. 2.1) CANAIS DE ATENDIMENTO: a) Pagamento em correspondentes bancários - R\$2,39; b) Pagamento através de internet - R\$2,39; c) Pagamento através de autoatendimento - R\$2,39; d) Pagamento em rede lotérica - R\$2,39; e) Pagamento por débito automático - R\$2,39; f) Guichê - R\$4,99. 2.2) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00 04.123.0002-2.008 3.3.90.39 01 110.000 066 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Salto de Pirapora, 01 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito.

1º Termo de Aditamento do Contrato do Contrato nº **132/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2022.** Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM EM NUVEM DOS SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, RH E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE PONTO, RECEITAS MUNICIPAIS, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÕES, MATERIAIS, PROCESSOS DIGITAIS, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, FROTA, B.I., CARTA DE SERVIÇOS, OUVIDORIA WEB, CONTROLE INTERNO, AUDIÊNCIA PÚBLICA E APLICATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM IMPLEMENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO Nº 10.540/2020". Contratada: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF. nº 04.334.666/0001-37. Do Aditamento: 1.1 - O presente termo aditivo tem como finalidade a inclusão do módulo de CONTROLE INTERNO no contrato nº 132/2022, considerando a necessidade desta ferramenta para emissão de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). 2.1 - O valor total para implantação desse módulo será de R\$5.002,50 (cinco mil e dois reais e cinquenta centavos), que representa aproximadamente à 0,8708% do contrato. 2.1.1 - O valor mensal referente a esse aditamento será de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais) conforme proposta apresentada, que será pago em até 10 (dez) dias após atestado na Nota pela secretaria demandante, considerando o prazo de 05 (cinco) meses, considerando o vencimento do contrato em 21/07/2023. 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023: 01.02.01 04.122.0002-2.002 01 038 110.000 - Câmara Municipal. 3.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 03 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do 7º (sétimo) Termo de aditamento do **Contrato nº 050/2021. Pregão Presencial nº 028/2021.** Objeto: Contrato De Prestação De Serviços De Locação De Impressoras Para Atender As Diversas Secretarias. Contratada: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ/MF sob nº 10.644.278/0001-55. Do aditamento: 1.1 - O presente termo aditivo tem como finalidade a inclusão no contrato nº 050/2021, de 04 (quatro) Impressoras (item 02), considerando a

necessidade para melhor atender os alunos e a população, nos prédios públicos nos endereços abaixo relacionado: - 02 (duas) no CREAS, localizado na Rua Miguel Haddad, nº 195 - Jd. Maria José. - 01 (uma) na EMEIF. PROF. ROBERTO MARCELLO, localizado na Rua Honório de Almeida Barros, nº 600 - Campo Largo. - 01 (uma) na EMEIF. PROF. CELSO FERRAZ, localizado na Rua Virgílio Cerione, nº 235 - Jd. Alvorada. 1.2 - Tendo em vista o acréscimo das impressoras ao contrato nº 050/2021, conforme o presente aditamento, fica ampliada a franquia mensal proporcionalmente, passando de 228.231 páginas, para 237.647 páginas. 2.1 - O valor total do aditamento é de R\$2.418,40 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), que representa aproximadamente à 2,6526% do contrato, que serão pagas em até 10 (dez) dias após atestado na Nota pela secretaria demandante, considerando o prazo de 05 (cinco) meses, considerando o vencimento do contrato em 21/07/2023. 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023: 01.12.00 08.244.0005-2.045 01 414 510.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (CREAS). 01.10.01 12.361.0003-2.031 05 241 200.008 - Manutenção do Ensino Fundamental - QESE. 3.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 06 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do 1º (primeiro) Termo de aditamento do **Contrato nº 021/2022. Dispensa de Licitação nº 007/2022.** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ACESSORIA TÉCNICA, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES E AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO, JUNTO À UNIÃO, MINISTÉRIOS E AUTARQUIAS NO DISTRITO FEDERAL”.** Contratada: MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA LTDA - CNPJ sob o n.º 01.719.089/0001-03. Do aditamento: 1.1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, na Dispensa nº 007/2022, resolvem nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, PRORROGAR o referido prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 08 de março de 2023 à 08 de março de 2024. 2.1 - O valor total do presente aditamento fica mantido em R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). 2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração: 01.04.00 04.122.0002-2.007 3.3.90.39 01 055 110.000. 3.1 - Fica alterada o gestor do contrato nº 021/2022, designando para exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato, o Sr. MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA, CPF. Nº 466.608.308-12 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO. 4.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma

delas. Salto de Pirapora, 06 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **10º (décimo) Termo de Aditamento do Contrato nº 059/2019** - Pregão Presencial n.º 43/2019. Objeto: **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA OPTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS”.** Contratada: IPNET TELECOM LTDA - CNPJ 11.159.733/0001-90. Do aditamento: 1.1- O presente termo aditivo tem como finalidade a inclusão no contrato nº 059/2019, de 01 (um) ponto de internet de fibra óptica, no CREAS, localizado na Rua Miguel Haddad, nº 195 - Jd. Maria José, neste município. 2.1 - O valor total do aditamento considerando o prazo de 04 (quatro) meses é de R\$456,84 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), que representa aproximadamente 0,4921% do contrato, que serão pagas a partir da emissão da Nota Fiscal. 2.1.1 - O valor mensal por ponto é de R\$114,21 (cento e quatorze reais e vinte e um centavos). 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023: 01.12.00 08.244.0005-2.045 01 414 510.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 07 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 039/2022 - Convite nº 002/2022. Objeto: **“Contratação de empresa ou instituição para prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados para planejamento, organização, execução e realização de Concurso Público e/ou processo seletivo”.** Contratada: SHDIAS Consultoria e Assessoria Ltda - EPP. CNPJ. nº 14.120.500/0001-71. Do Aditamento: 1.1 - Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 01 de abril de 2023 à 01 de abril de 2024. 2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos valores das inscrições, pagos diretamente pelos candidatos à empresa vencedora do certame, não havendo quaisquer custos para a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora. 3.1 A única remuneração recebida será aquela proveniente dos valores das inscrições, pagos diretamente pelos candidatos à CONTRATADA, devendo a mesma ficar responsável pela cobrança, não havendo quaisquer custos para a CONTRATANTE. 3.2 O valor permitido pela CONTRATANTE para a cobrança das inscrições por cargo/emprego, serão os abaixo estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA: a) Exigência de Escolaridade - Ensino Fundamental: R\$35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos). b) Exigência de Escolaridade - Ensino Médio/Técnico: R\$55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). c) Exigência de Escolaridade - Ensino Superior: R\$70,50 (setenta reais e cinquenta centavos). 3.3 O valor da inscrição a ser pago a título de ressarcimento de despesas materiais e serviços, e que não se trata de receita orçamentária pertencente à Contratante, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, deverá ser pago à CONTRATADA, por sua conta e risco, diretamente dos candidatos que se interessarem em se inscrever nos respectivos editais de

concurso/processo seletivo. 3.4 Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento. 3.5 Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido. 4.1 Fica eleito a Comarca de Salto de Pirapora/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditamento Contratual, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. Salto de Pirapora, 20 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **2º(segundo) Termo de aditamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2022. P.A. Nº 2850/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022.** Objeto: **“AQUISIÇÃO DE EMULSÃO CATIONICA RL-1C (EMULSÃO ASFÁLTICA)”**. COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ. sob o n.º 82.381.815/0002-03. Do Aditamento: 1.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade ALTERAR o valor unitário do ITEM 01 - EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, INCLUINDO CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, dos lotes 01 e 02 (COTA PRINCIPAL e RESERVADA), após a solicitação da empresa vencedora e realização de diligência a fim de verificar os valores e constatada a redução dos valores praticados no mercado, em razão da determinação da PETROBRÁS, sendo assim, fica alterado o valor unitário do item, passando de R\$4.584,10 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) para R\$4.365,70 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) a tonelada, tendo uma redução de R\$218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos) por tonelada. 2.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 199/2022, originalmente assinada. Salto de Pirapora, 13 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **6º(sexto) Termo de Aditamento do Contrato nº 109/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021.** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA”**. Contratada: Contato Engenharia Ltda - EPP. CNPJ. nº 22.637.232/0001-98. Do aditamento: 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra, estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.2, do contrato supracitado, por mais 30 (trinta) dias, com início em 13/03/2023 e término em 13/04/2023, conforme Ordem de Serviço conforme disposições no termo do art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 2.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato ora citado. Salto de Pirapora, 13 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do **1º(primeiro) Termo de Aditamento do Contrato nº 177/2022 - TOMADA DE PREÇOS nº 010/2022.** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ACESSIBILIDADE E**

**SARJETA/SARJETÕES DE RUAS NO JARDIM MADALENA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA”**.

Contratada: OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ. sob o n.º 01.817.838/0001-35. Fundamento Legal: **tendo em vista** o contrato inicial firmado entre as partes resolvem, nos termos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. Do aditamento: 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 01 (um) mês, contados a partir de 16/03/2023, conforme Ordem de Serviço emitida e parecer jurídico acostado nos autos. Salto de Pirapora, 14 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do **1º(primeiro) Termo de Aditamento do Contrato nº 012/2023 - CONVITE nº 001/2023.** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ARTÍSTICOS/ APRESENTAÇÕES CULTURAIS E DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS A FIM DE VIABILIZAR O CARNAVAL 2023”**. Contratada: **FELIPE NORIS DANIEL - EPP - CNPJ.** sob o n.º 15.621.206/0001-06. Do aditamento: 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2023, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1, do contrato supracitado, por mais 30 (trinta) dias, com início em 16/03/2023 e término em 15/04/2023, conforme disposto nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 2.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. Salto de Pirapora, 14 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do **1º(primeiro) Termo de Aditamento do Contrato nº 016/2022 - Inexigibilidade nº 004/2022 - Objeto: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública”**. Contratada: NP Tecnologia e Gestão de dados Ltda. CNPJ. nº 07.797.967/0001-95. Do aditamento: 1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 016/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de abril de 2023 a 09 de abril de 2024. 2.1 - Fica reajustado o valor total da contratação para R\$11.196,09 (onze mil, cento e noventa e seis reais e nove centavos), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023: 01.04.00 04.122.0002-2.007 3.3.90.36 01 055 110.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração. 3.1 - Fica alterado o gestor do contrato nº 027/2022, designando para exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução deste Termo, a Sra. RENATA VIEIRA MARTINS DO AMARAL, CPF. nº 497.221.108-00 - ESCRITURÁRIA. 4.1 - O presente ajuste compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da Contratada o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais. 5.1 - Fica eleito a Comarca de Salto de Pirapora/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Aditamento Contratual, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. Salto de

Pirapora, 15 de março de 2023. Matheus Marum de Campos  
- Prefeito Municipal.

Extrato do 3º(terceiro) Termo de aditamento de Contrato nº 015/2021 - Pregão Eletrônico nº 004/2021. Objeto: **“Contratação de empresa especializada para Formação de Equipe Gestora da Rede Municipal de Ensino”**. Contratada: CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA. CNPJ. nº 31.179.291/0001-50. Do Aditamento: 1.1- Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Eletrônico nº 004/2021, resolvem nos termos dos art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 24 de abril de 2023 à 23 de abril de 2024. 1.1.1 - O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma realizado em conjunto com a Secretaria de Educação. 2.1 - O valor total do presente aditamento reajustado passa a ser de R\$39.245,12 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), considerando o Cronograma anual da formação apresentada pela empresa. 2.2 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023: 01.10.01 12.361.0003-2.031 239 01 220.0000 - Manutenção de outras atividades Ensino Fundamental/ 01.10.01 12.361.0003-2.020 184 01 212.0000 - Manutenção das atividades das Creches/ 01.10.01 12.367.0003-2.021 197 01 213.0000 - Manutenção das atividades do Ensino Pré/ 01.10.01 12.367.0003-2.029 225 01 240.0000 - Manutenção do Ensino Especial/ 01.10.02 12.365.0003-2.023 255 02 262.0000 - Manutenção de outras atividades do FUNDEB - Creches/ 01.10.02 12.361.0003-2.033 275 02 262.0000 - Manutenção de outras atividades do FUNDEB - Ensino Fundamental/ 01.10.02 12.365.0003-2.025 262 02 262.0000 - Manutenção de outras atividades do FUNDEB - Ens. Pré/ 01.10.02 12.367.0003-2.030 267 02 262.0000 - Manutenção de outras atividades do FUNDEB - Ensino Especial . 3.1 - Fica alterada o gestor do contrato nº 015/2021, designando para exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato, a Sra. ANGELA MARIA DE ASSUNÇÃO SILVEIRA, CPF. Nº 247.038.708-60 - CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. 4.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 15 de março de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

.....

# VACINAÇÃO COVID-19

## CRIANÇAS DE 3 À 4 ANOS

 **TERÇAS E QUINTAS**

 **09H ÀS 15H**



## INAUGURAÇÃO



# NÚCLEO CORÇÃO AZUL

**Quinta-Feira**  
**06 de outubro**  
**16h**



**Anexo da Escola**  
**Benedicta Cannavan Benedetti**  
R: Antonio Rodrigues Simões, 525 - Centro



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Dyego Carlos de Freitas

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Bruna Caroline Santos

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tais Albuquerque Souza

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo

Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, BEM-ESTAR ANIMAL  
E SUSTENTABILIDADE**  
Mauricio Tavares da Mota

**DIÁRIO OFICIAL**

LEI N° 1.754-24

**SETOR DE IMPRENSA**  
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO  
SABRINA CONFORTINI | ESTÁGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024





# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9543-0abd-4750-a2de



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 393, ano III, veiculado em 17 de março de 2023.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 17/03/2023 às 16:42:57 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/9543-0abd-4750-a2de>